



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 163/2017-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 14 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23-001 16/03/2017 16:42:30
Responsável *mb*

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 05/2017.

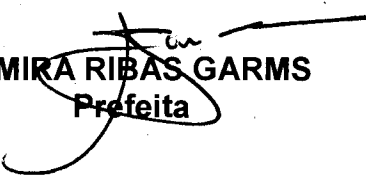
Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua justificativa, que "Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 123/2010, que autorizou ao Poder Executivo a conceder gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde, e a revogação da Lei Complementar nº 159/2013, conforme especifica".

Considerando a urgência e relevância da matéria, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que a presente proposição seja submetida em **regime de urgência especial**, para apreciação em primeiro turno, e, em **sessão extraordinária**, para eventual apreciação em segundo turno.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/VAF/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 05, de 14 de março de 2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A Lei Complementar Municipal nº 123, de 24 de maio de 2010, autorizou a concessão de gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde que desempenham atividades, em caráter eventual, aos sábados, domingos e feriados, ou em período extraexpediente, nas campanhas de vacinação; nas campanhas e ações de prevenção e combate a endemias (inspeção, orientação, controle de vetores, nebulização etc.); ou em outras campanhas e programas de interesse público. Os recursos para pagamento da referida gratificação são provenientes do Ministério da Saúde, com a devida contrapartida municipal.

De acordo com o Departamento de Saúde, por conta da febre amarela, dengue e o incremento das campanhas de prevenção (DST/AIDS, Papanicolau, Mamografia etc.), as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Saúde em caráter eventual ou extraexpediente foram ampliadas.

Nas campanhas e ações daquele órgão municipal, nos casos de provável epidemia, podem atuar até 22 (vinte e dois) servidores, até oito vezes ao ano. Nos casos de vacinação em massa, podem atuar até 55 (cinquenta e cinco) servidores, até três vezes ao ano. Em outros eventos, podem atuar até 7 (sete) servidores, até oito vezes ao ano. O número de atuações dependem da ocorrência dos eventos, podendo variar para mais ou para menos.

Atualmente, o servidor no exercício das atividades supracitadas faz jus a uma gratificação de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia trabalhado. O valor da referida gratificação foi revisado pela Lei Complementar Municipal nº 159, de 5 de julho de 2013.

Posto isto, a presente propositura, que "Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 123/2010, que autorizou ao Poder Executivo a conceder gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde, e a revogação da Lei Complementar nº 159/2013, conforme especifica", visa revisar o valor dessa gratificação para R\$ 80,00 (oitenta reais).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Com a alteração do valor da gratificação, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 80,00 (oitenta reais), por dia trabalhado, a estimativa do investimento necessário consta da tabela abaixo:

Tabela – Estimativa de Investimento com as Gratificações aos Servidores do Departamento de Saúde, que desempenham atividades em caráter eventual ou em período extraexpediente.

Gratificações 22 servidores x 8 vezes ao ano (epidemia)	13.440,00
Gratificações 55 servidores x 3 vezes ao ano (vacinação em massa)	13.200,00
Gratificações 7 servidores x 8 vezes ao ano (outros eventos)	4.480,00
Subtotal R\$	31.120,00
Encargos Patronais 40,13% (não incide)	--
Total a ser pago R\$	31.120,00
Valor pago atualmente R\$	13.250,00
Impacto anual R\$	17.870,00
Impacto mensal R\$	1.489,17

Fonte: Departamento de Saúde (fev. 2017).

Tal propositura carece ser aprovada o mais breve possível, face à necessidade de se pagar tal gratificação no próximo pagamento, relativa a Fevereiro e Março de 2017, a ser creditada na conta do servidor no início do mês de Abril 2017. Portanto, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2017.

Nos termos do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanha a presente propositura o Demonstrativo da Geração de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado contendo os efeitos da implementação das medidas ora propostas.

Posto isto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 123/2010, que autorizou ao Poder Executivo a conceder gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde, e a revogação da Lei Complementar nº 159/2013, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O servidor, no exercício das atividades relacionadas nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei Complementar, fará jus a uma gratificação no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), por dia trabalhado.

....." (NR)

Art. 2º O valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), da gratificação de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, tem vigência a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei complementar oneram dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 159, de 5 de julho de 2013, que dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei Complementar nº 123/2010, que autorizou ao Poder Executivo a conceder gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde, e a revogação da Lei Complementar nº 138/2011, conforme especifica.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de março de 2017.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23.001 16/03/2017 16:42:38
Responsável: mb

ARG/CBLG/ammm
PLC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 17, LRF

1 EVENTO:

Altera valor da gratificação a servidores públicos do Departamento de Saúde, relativa a campanhas de vacinação e outros eventos

2 PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1 Premissas

A presente propositura visa alterar o valor da gratificação de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal do Departamento de Saúde, que desempenham atividades, em caráter eventual, aos sábados, domingos e feriados, ou em período extraexpediente, nas campanhas de vacinação e outros eventos. O investimento com essas gratificações será de R\$ 1.489,17 por mês, retroativo a 01/02/2017.

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo

Evento / Especificação	(a) Folha de Pessoal Atual¹ (R\$ 1,00)	(b) Folha de Pessoal Futura (R\$ 1,00)	(b - a) Impacto Mensal (R\$ 1,00)
Alteração do valor da gratificação a servidores do Dep. de Saúde	4.327.647,72	4.329.136,89	1.489,17
Total Mensal			1.489,17

Fonte: Divisão de Pessoal (mar. 2017).

Notas:

¹ Folha de Pessoal (dez. 2016).

Exercício	(a) Impacto Mensal (R\$ 1,00)	(b) Período (meses)	(a x b) Impacto Anual (R\$ 1,00)
2017	1.489,17	12	17.870,00
2018	1.489,17	12	17.870,00
2019	1.489,17	12	17.870,00

2.3 Impacto Orçamentário e Financeiro

Especificação	2017	2018	2019
(a) Superavit (Deficit) Financeiro Exercício Anterior(¹)	6.273.240,38	2.000.000,00	2.000.000,00
(b) Receita Prevista²	150.987.825,84	157.782.278,00	164.882.480,05
(c) Disponibilidade Financeira (a + b)	157.261.066,22	159.782.278,00	166.882.480,05
(d) Custo do Evento	17.870,00	17.870,00	17.870,00
(e) ----			
(f) Custo Total do Evento	17.870,00	17.870,00	17.870,00
(g) Impacto Orçamentário (f / b)	0,01%	0,01%	0,01%
(h) Impacto Financeiro (f / c)	0,01%	0,01%	0,01%

¹ Superavit financeiro 2016.

² A Receita Prevista tem como base os valores estimados na LDO 2017.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

2.4 Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida

R\$ 1,00

Especificação	(a) Últimos 12 meses ¹	(b) Próximos 12 meses ²	Impacto (b - a) ³
Despesa Total com Pessoal – DTP (a)	55.031.776,50	55.049.646,50	17.870,00
Receita Corrente Líquida – RCL (b)	113.599.579,06	115.690.000,00	2.090.420,94
% Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL = (a / b)*100	48,44	47,58	-0,86
Limite Máximo (Art. 20, III, b, da LRF) – 54,00% = (b x 54) / 100	61.343.772,69	62.472.600,00	1.128.827,31
Limite Prudencial (Art. 22, parágrafo único, da LRF) – 51,30% = (b x 51,3) / 100	58.276.584,06	59.348.970,00	1.072.385,94

¹ Período de Referência: jan-dez. 2016.

² A partir de Abril 2017, retroativo a 01/02/2017 (Dados e valores relativos ao período).

³ O impacto é negativo, por conta da evolução estimada da Receita Corrente Líquida.

3 DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
17.870,00	55.031.776,50		Arrecadação

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

4 DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTESS A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

4.1 Demonstrativo da Compensação Financeira

R\$ 1,00

Evento	2018	2019
Redução permanente de despesa	17.870,00	17.870,00
Total	17.870,00	17.870,00

4.2 Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

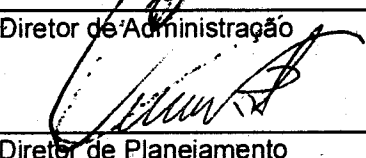
5 DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaramos, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, datamos e assinamos a presente declaração.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 14 de março de 2017.



Prefeita



Diretor de Administração



Diretor de Planejamento



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 24 DE MAIO DE 2010.

(Atualizada até a última alteração promovida pela Lei Complementar nº. 159, de 05/07/2013)

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 24 DE MAIO DE 2010

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde, conforme especifica”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde, que desempenham atividades, em caráter eventual, aos sábados, domingos e feriados, ou em período extra expediente, nos seguintes casos:

I - campanhas de vacinação;

II - nas campanhas e ações de prevenção e combate a endemias (inspeção, orientação, controle de vetores, nebulização, etc.);

III - outras campanhas e programas de interesse público que, pela sua natureza, requeiram trabalhos aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

~~Art. 2º O servidor no exercício das atividades relacionadas nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei Complementar, fará jus a uma gratificação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado.~~

~~Art. 2º O servidor no exercício das atividades relacionadas nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei Complementar, fará jus a uma gratificação no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia trabalhado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 138, de 19.05.2011)~~

Art. 2º O servidor no exercício das atividades relacionadas nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei Complementar, fará jus a uma gratificação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia trabalhado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 05.07.2013)

§ 1º O valor da gratificação será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º Será considerado para fins de atualização do valor da gratificação o índice do IPCA registrado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data da atualização, conforme índice divulgado pelo IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§ 3º Fica considerada como data base para a atualização do valor da gratificação o dia 1º de maio de cada ano.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de maio de 2010.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.735, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

**Disciplina o funcionamento das
campanhas de multivacinação no
Município.**

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 123, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre atribuição ao Poder Executivo para conceder gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde, que desempenham atividades, em caráter eventual, aos sábados, domingos e feriados, ou em período extraexpediente, nos seguintes casos: campanhas de vacinação nas campanhas e ações de prevenção e combate a endemias (inspeção, orientação, controle de vetores, nebulização, etc.); e outras campanhas e programas de interesse público que, pela sua natureza, requeiram trabalhos aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

Considerando as Campanhas Nacionais de Multivacinação, realizadas conforme calendário estabelecido pelo Ministério da Saúde;

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Saúde (Memorando Interno nº 224/2014);

DECRETA:

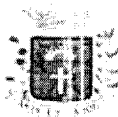
Art. 1º Fica disciplinado o funcionamento das campanhas de multivacinação no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, coordenadas e desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Saúde

Art. 2º Em função da necessidade de realização das campanhas de multivacinação, conforme calendário estabelecido pelo Ministério da Saúde, o Departamento Municipal de Saúde poderá convocar servidores (enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde e outros) para trabalharem nas etapas de multivacinação.

Art. 3º O servidor convocado para trabalhar na etapa de multivacinação terá os seguintes direitos:

I - gratificação por dia trabalhado, conforme estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 123, de 24 de maio de 2014, e suas atualizações;

II - e um dia de folga, a ser usufruída no período máximo de 30 (trinta) dias após a data de realização da etapa de multivacinação, com prévio aviso à chefia responsável



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 5.735, de 20 de novembro de 2014

Fis. 2 de 2

Art. 4º O controle da frequência do servidor à etapa de multivacinação será mediante controle biométrico.

Art. 5º É dever do servidor atender à convocação para participar da etapa de multivacinação.

Parágrafo único. O servidor que não atender a convocação será penalizado administrativamente, nos termos da Lei Complementar nº 02, de 22 de setembro de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de novembro de 2014.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de novembro de 2014.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Publicação: *Selo do Gabinete* Data: *22 / 11 / 14* Edição: *2182*
Visto do servidor responsável: *[assinatura]*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 138, DE 19 DE MAIO DE 2011

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei Complementar nº 123/2010, que autorizou ao Poder Executivo a conceder gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde, conforme especifica".

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O servidor no exercício das atividades relacionadas nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei Complementar, fará jus a uma gratificação no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia trabalhado.

....." (NR)

Art. 2º O valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), da gratificação de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, tem vigência a partir de 1º de maio de 2011.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de maio de 2011.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 17, LRF

1. EVENTO PARA:

Revisão da gratificação aos servidores do Departamento Municipal de Saúde, conforme especifica.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente proposta prevê a revisão da gratificação, de R\$ 30,00 para R\$ 40,00, aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde que desempenham atividades, em caráter eventual, aos sábados, domingos e feriados, ou em período extra expediente, nas campanhas de vacinação; nas campanhas e ações de prevenção e combate a endemias (inspeção, orientação, controle de vetores, nebulização, etc.); ou em outras campanhas e programas de interesse público. Nas campanhas e ações do Departamento de Saúde atuam aproximadamente 25 (vinte e cinco) servidores, nos casos de provável epidemia. Nos casos de vacinação em massa atuam aproximadamente 50 (cinquenta) servidores. A atuação destes servidores, em caráter eventual, pode ocorrer em até 7 (sete) vezes ao ano.

Os gastos anuais do evento foi estimado em R\$ 10.000,00 o que representa um gasto médio mensal de aproximadamente R\$ 208,00, com vigência estimada a partir de Maio/2011. O impacto será de 208,33/mensais.

2.2. Metodologia de Cálculo

Gastos com o Evento	Gastos até 31/04/11 (R\$)	Gastos após 01/05/11 (R\$)	Impacto (R\$)
Nos casos de provável epidemia 25 servidores x 4 vezes ao ano	3.000,00	4.000,00	1.000,00
Nos casos de vacinação em massa 50 servidores x 3 vezes ao ano	4.500,00	6.000,00	1.500,00
Total Anual	7.500,00	10.000,00	2.500,00
Total Mensal	625,00	833,33	208,33

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2011*	208	X	8	=	1.667
2012	208	X	12	=	2.500
2013	208	X	12	=	2.500

* Período: Maio a Dezembro = 8 meses

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	R\$ 1.000,00 2013
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior	11.000	10.000	9.000
2. Receita Prevista	91.210	93.000	95.000
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	102.210	103.000	104.000
4. Custo do Evento	2	3	3
5. --			
6. Custo Total do Evento	2	3	3
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	0,00%	0,00%	0,00%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	0,00%	0,00%	0,00%



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio Arrecad.
1.667	24.106.807	—	

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

		R\$ 1.000,00	
Evento		2012	2013
Redução permanente de despesa		3	3
Total		3	3

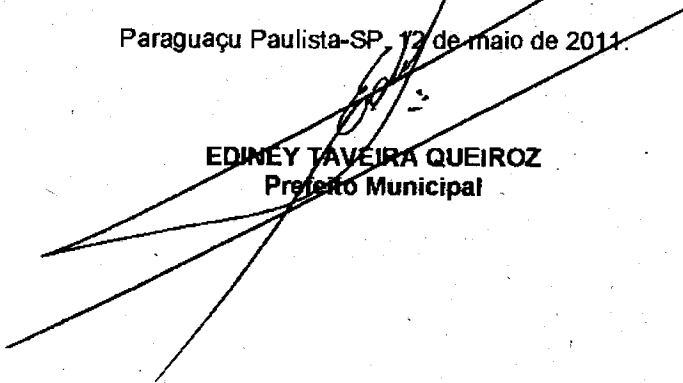
Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Paraguaçu Paulista-SP, 12 de maio de 2011.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 159, DE 5 DE JULHO DE 2013

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei Complementar nº 123/2010, que autorizou ao Poder Executivo a conceder gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde, e a revogação da Lei Complementar nº 138/2011, conforme especifica.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O servidor no exercício das atividades relacionadas nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei Complementar, fará jus a uma gratificação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia trabalhado.

....." (NR)

Art. 2º O valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), da gratificação de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, tem vigência a partir de 1º de junho de 2013.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 138, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei Complementar nº 123/2010, que autorizou ao Poder Executivo a conceder gratificação aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde, conforme especifica.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2013.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de julho de 2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: () PL (X) PLC () PEMLOM nº 08 / 2013
Protocolo na Câmara: 16.634 Data: 27/06/13
Autógrafo: 031/13 Data de Aprovação: 05/07/13
Publicação: Seção de Gabinete Data: 06/07/13 Edição: 2045
Visto do servidor responsável: Rac



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 17, LRF

1. EVENTO PARA:

Revisão da gratificação aos servidores do Departamento Municipal de Saúde, conforme especifica.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente proposta prevê a revisão da gratificação, de R\$ 40,00 para R\$ 50,00, aos servidores públicos do Departamento Municipal de Saúde que desempenham atividades, em caráter eventual, aos sábados, domingos e feriados, ou em período extra expediente, nas campanhas de vacinação; nas campanhas e ações de prevenção e combate a endemias (inspeção, orientação, controle de vetores, nebulização, etc.); ou em outras campanhas e programas de interesse público. Nas campanhas e ações do Departamento de Saúde atuam aproximadamente 25 servidores, nos casos de provável epidemia. Nos casos de vacinação em massa atuam aproximadamente 55 servidores. A atuação destes servidores, em caráter eventual, pode ocorrer em até 7 vezes ao ano. Os gastos anuais do evento passará de R\$ 10.000,00 para aproximadamente R\$ 13.250,00, com vigência a partir de Junho/201. Isto resultará em um impacto estimado de R\$ 270,83/mensais.

2.2. Metodologia de Cálculo

Gastos com o Evento	Gastos até 31/05/11 (R\$)	Gastos após 01/06/13 (R\$)	Impacto (R\$)
Nos casos de provável epidemia 25 servidores x 4 vezes ao ano	4.000,00	5.000,00	1.000,00
Nos casos de vacinação em massa 55 servidores x 3 vezes ao ano	6.000,00	8.250,00	2.250,00
Total Anual	10.000,00	13.250,00	3.250,00
Total Mensal	833,33	1.104,17	270,83

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal (R\$ 1,00)	multiplicado	Período	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2013	271	X	7	=	1.896
2014	271	X	12	=	3.250
2015	271	X	12	=	3.250

* Período: Junho a Dezembro = 7 meses



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00		
	2013	2014	2015
1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior	3.719	4.000	5.000
2. Receita Prevista	102.637	110.271	110.271
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	106.356	114.271	115.271
4. Custo do Evento	2	3	3
5. ---			
6. Custo Total do Evento	2	3	3
7. Impacto Orçamentário (6 / 2)	0,00%	0,00%	0,00%
8. Impacto Financeiro (6 / 3)	0,00%	0,00%	0,00%

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
1.896	31.260.821	---	Arrecad.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Evento	R\$ 1.000,00	
	2014	2015
Redução permanente de despesa	3	3
Total	3	3

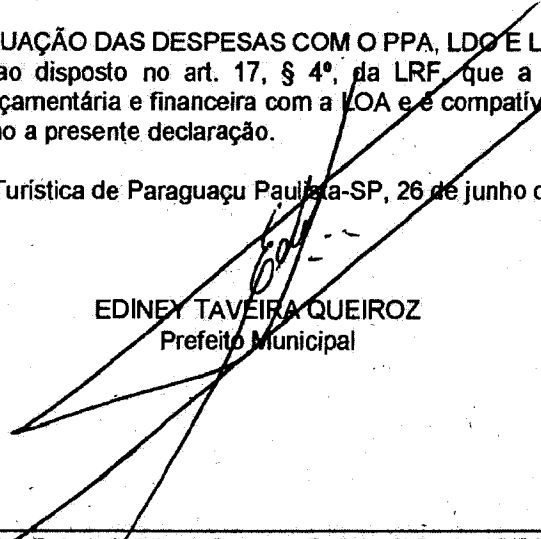
Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de junho de 2013.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal